

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 552/2010/GS/09/SUGP/SEDUC/MT.

Dispõe sobre registro de Assiduidade dos Profissionais da Educação Básica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, publicada no D.O.E. de 15.10.90 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais; considerando a Lei Complementar n.º 50 de 1º de Outubro de 1998/ LOPEB, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso; considerando o Decreto 5263/2002 de 14 de outubro de 2002 que institui o regulamento de Perícias Médicas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o registro de assiduidade dos Profissionais da Educação Básica lotados nas Unidades Escolares, Assessorias Pedagógicas, Cefapros e Unidades Desconcentradas.

§ 1º O registro de assiduidade deverá ser feito no livro ponto com lançamento das faltas não justificadas no módulo de assiduidade/SIGEDUCA, via web.

§ 2º O livro-ponto deverá conter termo de abertura, discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo Secretário(a) da Unidade e o registro de entrada e saída do profissional, observando a jornada de trabalho diária do profissional.

§ 3º A assinatura no livro de assiduidade será permitida somente ao profissional detentor do cargo.

§ 4º O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado, nem posterior e nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

Art. 2º O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo e/ou da contratação.

§ 1º O controle do cumprimento da jornada de trabalho do servidor ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade e supervisionada pelo Assessor Pedagógico.

§ 2º No caso de profissional detentor de dois cargos acumuláveis na forma da lei, deverá cumprir jornada de trabalho integral referente a cada um dos cargos.

§ 3º O Professor em efetivo exercício da docência deverá cumprir as horas atividades no âmbito da unidade escolar, nos termos do artigo 38, da LC 50/98.

§ 4º O Professor efetivo que se ausentar das atividades do cargo, da docência ou das horas atividades, sem justificativa legal será considerada falta injustificada.

Art. 3º Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerado:

| Regime/Jornada de Trabalho | Em sala de aula | Em hora atividade |
|----------------------------|-----------------|-------------------|
| 30 horas | 20 horas | 10 horas |
| 20 horas | Se 13 horas | Igual a 7 horas |
| 20 horas | Se 14 horas | Igual a 6 horas |

§ 1º A jornada de trabalho do professor fora da regência de sala de aula, em situação de Dedicção Exclusiva, e do Especialista da Educação é de 08 (oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º Professor no exercício de outras funções, fora da regência de sala de aula, ou em readaptação profissional, a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º A jornada de trabalho do profissional administrativo será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º A licença para tratamento de saúde igual ou inferior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, independerá de perícia médica realizada pela Coordenadoria de Perícia Médica/SAD, podendo ser concedida pelo superior hierárquico, de ofício ou a pedido do servidor.

§ 1º A licença tratada no “caput” do artigo não poderá ser renovada dentro de um período de 60 (sessenta dias), contados da data da concessão anterior.

§ 2º O servidor terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da licença de que trata o “caput” deste artigo, para apresentação do respectivo atestado médico ao seu superior hierárquico.

§ 3º A não apresentação do atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracterizará falta injustificada ao serviço.

Art. 6º As faltas injustificadas, além do registro no livro de assiduidade, deverão ser lançadas no Módulo de Assiduidade/SIGEDUCA até o 10º (décimo) dia de cada mês.

§ 1º A unidade escolar e a unidade administrativa deverão encaminhar a SUGP/SEDUC, até o 15º (décimo quinto) dia do mês o processo contendo o relatório mensal de faltas registradas no módulo assiduidade/SIGEDUCA, o qual deverá ser assinado pelo Diretor, Secretário da Unidade e pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§ 2º A unidade escolar e a unidade administrativa deverão manter em arquivo da unidade, relatório mensal de faltas injustificadas registradas no Módulo de Assiduidade/SIGEDUCA devidamente assinado pelo Diretor, Secretário da Unidade e pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 7º O desconto das faltas injustificadas observará os seguintes procedimentos:

- I. Professor em regência de sala de aula – para desconto de faltas injustificadas a regência e hora atividade será utilizado como parâmetro a hora aula;
- II. Professor em situação de Dedicção Exclusiva, fora da regência de sala de aula, em readaptação profissional ou no exercício de outras funções e Especialista da Educação utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência;
- III. Servidor Administrativo - Utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência;

§ 1º Para a falta injustificada contada em hora aula (inciso I) será descontado, para cada hora aula, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio total do servidor, dividido por 6 (seis) ou por 4 (quatro), para a jornada de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, respectivamente, conforme ANEXO I, desta Portaria;

§ 2º Para a falta injustificada contada em dia (inciso II e III) será descontado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio total do servidor, conforme ANEXO I, desta Portaria;

Art. 8º Poderá a unidade escolar e a unidade administrativa aderir e instalar relógio de ponto eletrônico para fins de controle da jornada de trabalho de seus servidores, após aprovação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, a unidade escolar e a unidade administrativa deverão manter em arquivo da unidade, relatório mensal, impresso, do controle da jornada dos servidores, devidamente encadernado e assinado pelo Diretor, Secretário da Unidade e Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 9º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada três faltas (§ único do art. 110 da LC n.º 04/90).

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas/SEDUC.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 327/09/GS/Seduc/MT, publicada no Diário Oficial de 08.09.09 e as demais disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2010.

ANEXO I

| FORMULA PARA DESCONTO DE FALTAS INJUSTIFICADAS | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|---------------------------|
| PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE – desconto em horas aulas (Inciso I) | | | |
| VALOR A SER DESCONTADO = {(R\$ SUBSÍDIOS) * (1/30) ÷ (6) * FALTAS} | | | |
| CARGO | REG. DE TRABALHO | FATOR | VALOR DESCONTO |
| Professor em regência de classe | 30 h | FATOR = {(R\$ SUBSÍDIOS)* (1/30) ÷ (6)} | = (FATOR * FALTAS) |
| | 20 h | FATOR = {(R\$ SUBSÍDIOS) ÷ (1/30) ÷ (4)} | = (FATOR * FALTAS) |
| PROFESSOR SEM REGÊNCIA DE CLASSE, ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS – desconto em dias - (Inciso II e III), | | | |
| VALOR A SER DESCONTADO = {(R\$ SUBSÍDIOS) * (1/30) * FALTAS} | | | |
| CARGO | REG DE TRABALHO | FATOR | VALOR DESCONTO |
| Professor sem regência de classe. | 30 h | FATOR = {(R\$ SUBSÍDIOS)*(1/30)} | = (FATOR * DIAS FALTOSOS) |
| | 20 h | FATOR = {(R\$ SUBSÍDIOS)* (1/30)} | = (FATOR * DIAS FALTOSOS) |
| Especialista da Educação e/ou Professor em situação de Dedicção Exclusiva. | 40 h | FATOR = {(R\$ SUBSÍDIOS)* (1/30)} | = (FATOR * DIAS FALTOSOS) |
| Administrativos. | 30 h | FATOR = {(R\$ SUBSÍDIOS)* (1/30)} | = (FATOR * DIAS FALTOSOS) |